



ILMOS(AS). INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO SMMA Nº 001/2026

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO SMMA Nº 001/2026 – Seleção de Organização da Sociedade Civil para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental e Climática no âmbito do Município de Belo Horizonte.

FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, n.º [REDACTED], conjunto [REDACTED], parte, Vila Olímpia, CEP 045[REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 19.690.999/0001-76, neste ato representada por seu procurador, **LUÍS [REDACTED]**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção São Paulo, sob nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fulcro no item 10.2 do Edital em epígrafe, ofertar o presente **RECURSO** em face do Resultado Preliminar da Etapa Competitiva, publicado no Diário Oficial do Município em 17/03/2026, nos termos das seguintes razões recursais.

RAZÕES RECURSAIS

Conforme se depreende do Resultado Preliminar ora atacado, a Recorrente foi desclassificada da etapa competitiva do processo por,

Av. Dr. Cardoso Melo, [REDACTED]
[REDACTED] - Vila Olímpia
+ 55 (11) [REDACTED]
São Paulo - SP, 04548-903
fundacaocsn.org.br



supostamente, não ter apresentado, juntamente com a proposta, 01 (uma) referência de preços, conforme item 11.5 do Edital.

“As OSCs Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania (Fundação CSN), CNPJ/MF nº 19.690.999/0001-76, e (...) foram desclassificadas na etapa competitiva do processo por não apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, conforme item 11.5 do Edital.”

É fato que o item 11.5 estabelece que a “OSC deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, de maneira a demonstrar o valor do bem ou do serviço praticado no mercado, comprovando a exequibilidade financeira da proposta apresentada”.

Nesse sentido, cumpre observar que esta Fundação indicou, no item 10.2, como referência de preços, em todos os itens, os valores praticados no **Contrato nº 032/2025/SEMA** por ela firmado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, para elaboração do **Programa de Educação Ambiental – PEA/UPGP2P3**, no valor total de 320.000,00, protestando por sua apresentação, após encerramento da etapa competitiva, entre os documentos indicados no item 15.1, XI, do Edital.

OBSERVAÇÃO:

Como referência de preços, em todos os itens, foram utilizados como parâmetro preços praticados no contrato firmado entre esta Fundação e Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, para elaboração do **Programa de Educação Ambiental – PEA/UPGP2P3**, objeto do **Contrato nº 032/2025/SEMA**, no valor total de 320.000,00, que será oportunamente apresentado, após encerramento da etapa competitiva e homologado do resultado final, entre os documentos indicados no item 15.1, XI, do Edital.

Importante notar que, se de um lado, o item 11.5, utilizado para fundamentar a desclassificação da Recorrente, estabelece a necessidade de mencionar as referências de preços – o que, repita-se, foi contemplado na proposta



da recorrente –, de outro, o item 16 indica que a apresentação do Plano de Trabalho, contendo demonstração da compatibilidade dos custos indicados na proposta com os preços praticados no mercado, somente deve ocorrer após a homologação do resultado.

De outra parte, o mesmo dispositivo admite que essa compatibilidade entre preços de mercado e custos do projeto se dê a partir de contratos anteriormente firmados pela OSC.

É o que se depreende da leitura dos dispositivos abaixo indicados:

16.1. A(s) OSC(s) declarada(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar**, juntamente com os documentos de habilitação, o **Plano de Trabalho** consolidado, a ser implementado, conforme modelo constante do Anexo II.

16.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o item 16.1 deverá conter:

(...)

III – **previsão de receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do item 16.2;

16.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

Ora, como referência de preço, a Recorrente indicou contratação similar da mesma natureza ainda em execução, qual seja, o **Contrato nº 032/2025/SEMA** firmado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, para elaboração do **Programa de Educação Ambiental – PEA/UPGP2P3**, no montante de R\$ 320.000,00, atendendo ao que determinava item 11.5, em consonância com o item 16 do Edital e com 25, § 1º, I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, abaixo transcrito

Av. Dr. Cardoso Melo, [REDACTED]
[REDACTED] - Vila Olímpia
+ 55 (11) [REDACTED]
São Paulo - SP, 04548-903
fundacaocsn.org.br



“Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: (...)”

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

Note-se, de outra parte, que o artigo 16 do mesmo Decreto, traz rol exaustivo sobre as hipóteses em que uma proposta pode ser desclassificada, não constando de referido rol, a ausência de indicação de referência de preço:

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º **Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:**

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

E não poderia ser diferente.

Se fosse admitida a desclassificação de uma proposta por falta de indicação do valor de referência, o mesmo decreto não traria previsão



expressa de que a compatibilidade dos preços deve ser verificada no Plano de Trabalho, após a classificação da OSC e homologação do resultado.

De tudo quanto foi acima exposto, extrai-se que i) o edital não é claro ao indicar a forma de apresentação dos preços de referência; ii) o edital é contraditório ao indicar o momento de referida apresentação; iii) a desclassificação da proposta contraria a estrutura normativa que rege a celebração de parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil.

Ainda que se tenha ciência de que o presente recurso não é o momento processual para indicação dos preços de referência, por medida de boa-fé e transparência, anexamos ao presente, tabela referencial dos preços indicados na proposta, todos eles lastreados no **Contrato nº 032/2025/SEMA** firmado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, para elaboração do **Programa de Educação Ambiental – PEA/UPGP2P3**, que também segue anexo.

Diante de tamanhas fragilidades, impõe-se a revisão da decisão indicada no Resultado Preliminar da Etapa Competitiva, publicado no Diário Oficial do Município em 17/03/2026, revertendo-se a eliminação da ora recorrente e indicando os pontos atingidos na etapa classificatória.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2026.

LUÍS [REDACTED]

OAB/SP nº [REDACTED]

Av. Dr. Cardoso Melo, [REDACTED]
[REDACTED] - Vila Olímpia
+ 55 (11) [REDACTED]
São Paulo - SP, 04548-903
fundacaocsn.org.br